



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER LICITAÇÃO Nº: 89/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – NLL -Nº: 46/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2024  
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista - Pr.  
ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação  
OBJETO: **Aquisição de Kits para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, Kits composto por: Colete Chapéu Australiano, Bolsa/Mochila.**

### VENCEDORES:

Nome:

**ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ/CPF

**10.327.100/0001-80**

Valor:

**10475,00**

GESTORES: **Sandra Regina Pereira de Souza**

FISCAL DO CTT: **Sandra Regina Pereira de Souza**

Visando dar cumprimento ao que dispõe o Art. 31º da Constituição Federal que define que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Bem como em seu art. 70º que preconiza ser de competência do controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Também no que dispõe o inciso VI do art. 5º da lei Municipal 647/2007, assim como o art. 6º, cabe ao Controle Interno verificar a regularidade das licitações e contratos,



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade por meio de relatórios e pareceres.

Ainda o art. 109 do Decreto Municipal nº 460/2022, onde o Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa sobre a regularidade formal do processo, emitimos o presente parecer, concernente ao procedimento do processo de **Dispensa de Licitação nº. 46/2024**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – Pr.

### Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 conceitualmente podemos definir que o processo licitatório possui as seguintes fases: preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances - quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal, de homologação.

Pelo Relatório de **Análise de Processo nº AP-D-39-2024-NLL** é possível verificar a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 que se materializa por meio do processo de dispensa de licitação, tendo por base o **art. 75, item II** da Lei Federal nº 14.133/2021.

**“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”**

Entretanto ao analisar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no item: “Providência a serem tomadas pela Administração”, além das providências que foram ali elencadas existem outras providências que a Administração tem que providenciar para que o certame ocorra, entre elas estão:

- Definição do orçamento disponível para a contratação.
- Análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

- Estudo de impacto ambiental, quando aplicável.
- Definição do procedimento de contratação a ser adotado (licitação pública, dispensa ou inexigibilidade de licitação, etc.).
- Definição dos critérios de seleção dos fornecedores.
- Estabelecimento de um cronograma para o processo de contratação.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo licitatório foi bem desenvolvido sob o ponto de vista da composição documental, sendo o parecer favorável a Homologação do presente certame

É o parecer, s.m.j.

São José da Boa Vista – Pr., 05 de novembro de 2024.

Nelton Shishito  
Coordenador do Controle Interno  
Município de São José da Boa Vista  
CRA – 18.332 – Pr.